



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



## EMENDA Nº 06 /2017 (MODIFICATIVA) Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.040, DE 2016, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.**

Dê-se aos incisos III, IV e V, do artigo 6º, do Projeto de Lei n.º 1.040/2016, a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I- (...)

II- (...)

III- patrocinador: a pessoa jurídica que por meio do ICMS ou do ISSQN, apoie projetos aprovados pela SETUL, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I e de regulamento.

IV- doador: a pessoa jurídica que por meio do ICMS ou do ISSQN, apoie projetos aprovados pela SETUL, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II e de regulamento.

V- proponente: a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva ou paraesportiva, que, há mais de um ano, concomitantemente, esteja legalmente constituída, estabelecida no Distrito Federal, cadastrada na SETUL e no CONFAE.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o projeto, tendo em vista que se fazem necessárias alterações aos incisos III, IV e V, uma vez que a fim de aumentar a celeridade e eficiência na apreciação das propostas deste projeto de lei, não se faz necessária a participação do Conselho no processo de análise, uma vez que os recursos captados e utilizados para os seus financiamentos não serão oriundos do FAE, mas da arrecadação de impostos, a qual compete ao Distrito Federal, sendo assim a apreciação deste, apenas aumentaria, de forma desnecessária, a burocracia nas análises.

Sala das Sessões, / de 2017.

**DEPUTADO JULIO CESAR  
PRB**

CEOF  
Recebido em 21/02/2017  
Ass. Guilherme Matr.: 20584